

PROCESSO N.º 26/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – DO OBJETO:

Contratação do cartão BANRICARD ALIMENTAÇÃO - Administração e fornecimento de cartões magnéticos - para fins de repasse mensal do vale alimentação aos servidores municipais de Agudo/RS.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação do Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento para o fornecimento de cartões magnéticos aos servidores municipais de Agudo tem como objetivo aprimorar o processo de repasse do vale-alimentação, garantindo maior eficiência, transparência e comodidade.

2.2. O modelo tradicional de concessão do benefício apresenta dificuldades operacionais e limitações quanto à sua utilização pelos servidores, enquanto a adoção dos cartões magnéticos possibilita maior flexibilidade na utilização do vale-alimentação em uma ampla rede de estabelecimentos locais, incentivando o comércio do município e proporcionando liberdade na escolha dos produtos.

2.3. Além disso, essa solução elimina custos administrativos associados ao processamento manual dos valores e reduz riscos de extravios, atrasos ou erros na distribuição do benefício.

2.4. É importante destacar que a contratação do Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento não gera custos ao município, garantindo economicidade e eficiência na gestão pública. A medida atende ao interesse público ao otimizar a administração do benefício, assegurar sua correta destinação e fortalecer a economia local, beneficiando tanto os servidores quanto os comerciantes.

2.5. A escolha do Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento está em conformidade com a Lei Federal nº 14.442/2022, que veda a oferta de taxa negativa na prestação desse tipo de serviço, impossibilitando qualquer forma de retorno financeiro ao ente público como critério para a escolha da instituição contratada. Dessa forma, o Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento foi selecionado por oferecer taxa zero ao município, garantindo total aderência às exigências legais. A fundamentação legal para a contratação direta se dá com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação do Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, assegurando a melhor solução para o município de Agudo e seus servidores.

3 – DA EMPRESA FORNECEDORA:

Empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, nome fantasia BANRISUL PAGAMENTOS, inscrito no CNPJ sob nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 832, Andar 2, 3 e 4, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-000, Telefone: (51)3215-2008, (51)3215-1815, E-mail: banrisul_pagamentos@banrisul.com.br, banricardvendas@banrisulpagamentos.com.br, representada nesse ato, por sua Gerente Executiva, Sr.ª. VANESSA PEIXOTO GUERREIRO, portadora do CPF nº xxx.209.500-xx.

4 – ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Item	Quant	Unidade	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
01	450	Un.	Fornecimento e Administração do Cartão BANRICARD ALIMENTAÇÃO.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	60	Un.	Emissão de 2ª via do Cartão.	R\$ 5,00	R\$ 300,00
TOTAL					R\$ 300,00

5 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A presente contratação não gera despesa pelo fato de a empresa apresentar uma taxa de 0,0%, com exceção da emissão da segunda via dos cartões magnéticos, caso forem necessários.

5.1. O pagamento da segunda via dos cartões magnéticos, caso forem necessários, será efetuado juntamente com o repasse do valor da carga correspondente, mediante pagamento, por boleto bancário, conforme constar nas Informações Operacionais.

5.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos:

a) Taxa de Administração: percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal (no presente caso, sem custo, por ser zero por cento); e,

b) Taxa de Emissão de Cartão: valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1ª via ou demais, a depender do que conste na cláusula de Informações Operacionais.

5.2.1. Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

5.2.2. O pagamento da fatura com o total dos créditos ocorrerá de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões.

5.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores disponibilizados aos usuários, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

5.3.1. A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários, ocorrerá somente após a confirmação da realização do pagamento do valor total da fatura, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

5.4. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

5.4.1. Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

5.4.2. A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

5.5. A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações constantes na Nota Fiscal Eletrônica, tais como o valor total dos créditos disponibilizados, taxas e tarifas.

5.6. A CONTRATANTE reconhece como certo, líquido e exigível, o valor discriminado na nota fiscal eletrônica, autorizando a CONTRATADA a sacar a respectiva duplicata de serviços.

6 - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 60 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma do Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DO ORÇAMENTO:

7.1. As despesas decorrentes deste processo, caso necessária a emissão da segunda via dos cartões magnéticos, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Administração e Gestão	339030990000	3996	1500/2500
	339039250000	10713	1500/2500

7.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

8 - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

8.1. A gestão dos serviços será feita pela Secretária de Administração e Gestão, Sr.^a. Daniela Arguilar Camargo.

8.2. A fiscalização e o recebimento serão efetuados pelo Servidor Samuel Pretzel.

8.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, de 1ª de abril de 2021 e posteriores alterações.

Agudo, 17 de março de 2025.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO

Secretária de Administração e Gestão

Com base no Artigo 72, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico o presente Processo de Dispensa de Licitação.

Agudo, 17 de março de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal